



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 39 186—Cria no concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal, a freguesia de Ermidas-Sado, com sede na actual povoação de Ermidas.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 353—Aumenta de um copista o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do registo predial e do notariado nos concelhos de Almeida e S. Vicente.

Ministério do Ultramar:

Orçamento de receita e despesa para 1953 da missão geográfica de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 39 186

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual na povoação de Ermidas, freguesia de Alvalade, concelho de Santiago do Cacém, no sentido de ser criada uma freguesia com sede na referida povoação, que passará a designar-se Ermidas-Sado;

Considerando que a circunscrição a criar, com uma população de cerca de 2 800 habitantes, já constitui paróquia religiosa e possui igreja, escolas e cemitério próprios;

Considerando que a povoação de Ermidas dista cerca de 12 km de Alvalade;

Considerando o seu notável desenvolvimento comercial e industrial;

Considerando que tanto a freguesia de origem como a que se pretende criar ficarão a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal, a freguesia de Ermidas-Sado, com sede na actual povoação de Ermidas.

§ único. A freguesia de Ermidas-Sado é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são constituídos, a norte, este e oeste pelos actuais limites da freguesia de Alvalade e a sul pela ribeira do Roxo até à sua confluência com o rio Sado, na Herdade do Faial, seguindo pelo mesmo rio até ao cruzamento com o caminho que liga Mal Assentado ao Sobral do Meio-Dia, continuando por uma linha que vai de Atalaia a Sesmarias (2.º).

§ único. A Câmara Municipal de Santiago do Cacém procederá, no prazo de noventa dias a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos, na parte em que eles devam existir, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Ermidas-Sado realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de Alvalade.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal do concelho de Santiago do Cacém.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 353

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951,